



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA que entre si celebram o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE e a INVEST-RS**

**CONSIDERANDO:**

- I. Os interesses comuns das duas instituições no desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a sinergia que pode resultar da coordenação entre as formas de apoio das partes;
- II. Que uma maior difusão, tanto no meio empresarial como na comunidade em geral, das alternativas de apoio financeiro existente para o desenvolvimento, é tarefa das instituições que atuam na área;
- III. O crédito como instrumento indispensável para a obtenção de níveis de produtividade e qualidade compatíveis com as necessidades de maior competitividade no mercado;
- IV. Que os recursos financeiros voltados para o atendimento das empresas devem ser acompanhados de instrumentos que contribuam para a elevação do nível gerencial e organizacional, visando à incorporação e utilização de novas tecnologias e novas estratégias para o crescimento das empresas.

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, neste ato denominado simplesmente **BRDE**, instituição financeira pública interestadual, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguaí nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, neste ato representado por Leonardo Busatto, Diretor de Planejamento e a **INVEST RS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecido na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dolores Alcaraz Caldas, nº 90 - 8º andar, Praia de Belas, CEP 90110-180, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 56.109.224/0001-90, neste ato denominada simplesmente **PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu presidente Rafael Prikladnicki, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**



**(Acordo)**, em regime de mútua cooperação técnica e financeira, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer mecanismos de colaboração e suporte técnico entre o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e a INVEST RS, visando:

- I. Promover a atração de investimentos e a ampliação da competitividade econômica do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da articulação conjunta junto a agentes financeiros, instituições de fomento, fundos de investimento e potenciais investidores, nacionais e internacionais;
- II. Fortalecer a atuação institucional do BRDE e da INVEST RS em feiras, eventos, fóruns e missões nacionais e internacionais, promovendo a divulgação de oportunidades de negócios, linhas de financiamento e instrumentos de apoio econômico;
- III. Implementar ações de prospecção, atendimento e orientação técnica a empresas e investidores, com vistas à estruturação de projetos de investimento e operações de crédito;
- IV. Desenvolver atividades técnicas, incluindo estudos, pesquisas, publicações e eventos, com foco na melhoria do ambiente de negócios, no desenvolvimento econômico e na competitividade sustentável do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES:** dentre as atividades desenvolvidas com vistas à realização dos fins colimados na cláusula anterior serão implementadas atividades de fortalecimento da parceria institucional entre ambas as partes, bem como atividades de cunho técnico pela INVEST RS, conforme discriminado abaixo:



## **2.1 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL**

### **2.1.1 Cumpre ao BRDE:**

- a) Participar, sempre que possível, de feiras, missões nacionais e internacionais, eventos e demais ações estratégicas promovidas ou intermediadas pela INVEST RS, com vistas à ampliação da presença institucional e de marca do BRDE no mercado nacional e internacional;
- b) Disponibilizar, à INVEST RS informações atualizadas sobre os produtos e linhas de crédito operacionalizados pelo BRDE, com o objetivo de subsidiar ações de divulgação conjunta e de orientar potenciais interessados quanto às modalidades de financiamento disponíveis;
- c) Promover a apresentação institucional da INVEST RS junto a agentes financeiros nacionais e internacionais, bancos de desenvolvimento, fundos de investimento, instituições financeiras e potenciais investidores, com vistas a fortalecer a atração de investimentos ao Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Realizar atendimentos técnicos e reuniões com empresas e instituições indicadas pela INVEST RS, com vistas à análise de enquadramento e eventual formalização de operações de financiamento;
- e) Disponibilizar, de forma gratuita, sempre que possível, as instalações físicas do BRDE localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e no Distrito Federal, para a realização de reuniões, eventos institucionais, encontros com investidores ou outras atividades vinculadas à execução deste Acordo, desde que previamente acordadas entre as partes e compatíveis com a agenda e disponibilidade dos espaços;

### **2.1.2 Cumpre à PARTÍCIPE:**

- a) Divulgar, em feiras, missões e eventos nacionais e internacionais realizados em parceria com a INVEST RS, a atuação do BRDE e suas linhas de crédito, visando ampliar a visibilidade institucional e internacional do Banco. A divulgação poderá ocorrer nos materiais impressos distribuídos no evento, nas comunicações digitais direcionadas, na identidade visual ou outro meio previamente acordado;



- b) Incluir, mediante prévio alinhamento entre as partes, as linhas de crédito operacionalizadas pelo BRDE nos materiais institucionais e de divulgação produzidos para as participações em eventos e ações estratégicas da INVEST RS;
- c) Divulgar, em reuniões com investidores, as linhas de financiamento do BRDE junto a potenciais usuários de crédito prospectados pela INVEST RS;
- d) Intermediar, sempre que possível, as relações do BRDE com instituições financeiras nacionais, internacionais e multilaterais, assim como promover a participação do Banco em fóruns e eventos cujo escopo envolva o financiamento de projetos e o desenvolvimento econômico;
- e) Compartilhar com o BRDE, os leads e contatos de empresas e instituições conectadas ou prospectadas pela INVEST RS, com vistas à ampliação da base de clientes do Banco, desde que ocorra prévio consentimento das empresas e instituições sobre o compartilhamento de informações com o BRDE;
- f) Disponibilizar, de forma gratuita, sempre que possível, as instalações físicas da PARTÍCIPE, inclusive o escritório localizado na cidade de São Paulo/SP, para a realização de reuniões, eventos, atendimentos técnicos e demais atividades de interesse comum, que contribuam para a execução dos objetivos estabelecidos neste Acordo, conforme agenda previamente acordada entre as partes.

**2.1.3** . A comprovação do item previsto na alínea “e” se dará por relatório emitido pela INVEST RS atestando os potenciais usuários de crédito aos quais foram apresentadas as linhas de financiamento, respeitados as obrigações de sigilo e confidencialidade que porventura existam com terceiros;

## **2.2 – ATIVIDADES DE CUNHO TÉCNICO**

### **2.2.1 Cumpre ao BRDE:**

- a) Indicar equipe técnica para participação em fóruns, eventos, seminários e atividades técnicas organizadas pela INVEST RS, que tenham como temática o desenvolvimento econômico e o aumento da competitividade do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Subsidiar, na medida de suas competências, a realização de estudos, pesquisas e demais atividades técnicas realizadas pela INVEST RS voltadas à identificação de



oportunidades de desenvolvimento e ao fortalecimento da competitividade econômica regional.

### **2.2.2 Cumpre à PARTÍCIPE:**

a) Realizar atividades técnicas, incluindo a organização de pesquisas, estudos, seminários e eventos correlatos, com temática voltada à competitividade econômica e ao desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Sul, conforme discriminado no Plano de Trabalho – Anexo I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO PELO BRDE:**

**3.1** Os pedidos de financiamento realizados em decorrência do presente Acordo serão oportunamente analisados pelo **BRDE** de acordo com sua política própria de avaliação cadastral, de crédito e de viabilidade do empreendimento, bem como das normas operacionais das fontes de recursos disponíveis;

**3.2** A concessão de crédito será operacionalizada conforme disponibilidade orçamentária do **BRDE**, que poderá suspender as linhas de apoio para financiamentos ainda não aprovados e/ou contratados, a seu critério.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:**

**4.1** As despesas incorridas pelos acordantes na execução do presente **Acordo** serão de responsabilidade do executante da atividade que ocasionou a despesa e, em hipótese alguma, poderão ser atribuídas à outra parte. As obrigações mútuas limitam-se ao ajustado neste termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PELO BRDE AO PARTICIPE:**

5.1 – Como contrapartida à realização das atividades técnicas, incluindo a organização de pesquisas, estudos, seminários e eventos correlatos, com temática voltada à



competitividade econômica e ao desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Sul, o BRDE contribuirá com o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Os valores serão disponibilizados em duas parcelas, conforme constante do Plano de Trabalho – Anexo I.

**5.1.1** O valor da contrapartida atribuída do BRDE correrá à conta da rubrica 8171500077 – Contribuições e Subvenções-Outras.

**5.1.2** Não está incluído no valor da contrapartida do BRDE o pagamento dos custos relativos à participação de colaboradores do BRDE nas missões, viagens e eventos promovidas pela Invest RS, sendo de responsabilidade do BRDE o pagamento desses custos, caso necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:**

**6.1** Cabe aos Acordantes, isolada ou conjuntamente, a divulgação dos resultados parciais ou finais das atividades desenvolvidas no âmbito do **Acordo**, devendo, sempre, ser dado destaque às entidades participantes, observadas as regras de proteção de dados previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018), instrumentos particulares firmados entre as partes com terceiros e legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PRODUTOS**

**7.1** A PARTÍCIPE se compromete a apresentar ao BRDE dois relatórios de execução técnica, contendo o detalhamento das atividades executadas e das ações realizadas no âmbito deste Acordo, bem como a descrição do alinhamento dessas entregas com os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira.

**7.2** Os relatórios deverão conter, no mínimo:

a) Lista de atividades executadas no período, conforme o Plano de Trabalho – Anexo I;



- b) Indicação dos objetivos atendidos por ação executada;
- c) Descrição das atividades desenvolvidas, com indicação de datas, locais, públicos-alvo e parceiros envolvidos;
- d) Evidências materiais das entregas, tais como registros fotográficos, materiais institucionais, listas de presença, mídias produzidas ou qualquer outro documento comprobatório;
- e) Indicação de eventuais ajustes ou reprogramações realizadas no Plano de Trabalho, com justificativa;
- f) Propostas de aprimoramento para o ciclo seguinte, se aplicável.

7.3 Os relatórios deverão ser apresentados em **janeiro de 2026** (referente ao segundo semestre de 2025) e em **julho de 2026** (referente ao primeiro semestre de 2026), devendo ser enviados ao BRDE até o dia 31 de cada respectivo mês.

7.4 O não envio dos relatórios nas datas estabelecidas, ou sua entrega incompleta, poderá ensejar a suspensão de futuras parcerias e compromissos financeiros com a INVEST RS, a critério do BRDE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE:**

**8.1. TRATAMENTO DE DADOS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** – Os Partícipes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por ambas as partes ou outro instrumento que as vincule.

8.1.1 O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “Do objeto”. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do presente **ACORDO**, que implique em tratamento dos dados pessoais, o



**BRDE** deverá ser previamente comunicado, para que tomem as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pelo **PARTÍCIPE**, quando assim couber.

8.1.2 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações eventualmente tratadas em razão do presente **ACORDO**, deverá o Partícipe que deu causa ao incidente imediatamente comunicar o outro. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do outro Partícipe todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

8.1.3 Os Partícipes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do **BRDE** referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente **ACORDO**.

8.1.4 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará o **PARTÍCIPE** sujeito à reparação de eventuais perdas e danos, os quais não estarão sujeitas a qualquer limite.

8.1.5 Ao final do prazo de execução do presente Acordo, ambas as instituições deverão eliminar todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais eventualmente transmitidos, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

**8.2 PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO** – Todos os Partícipes (**PARTÍCIPE** e **BRDE**) declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades quanto ao cumprimento, nas operações ao abrigo do presente **ACORDO**, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do BACEN e do COAF a respeito da matéria.



**8.3 LEIS ANTICORRUPÇÃO** – Os Partícipes, por seus representantes, através da assinatura do presente Acordo, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto:

8.3.1 Os Partícipes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;

8.3.2 Os Partícipes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

8.3.3 Os Partícipes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) Não exploram mão de obra infantil;
- b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero;
- d) As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nesta cláusula;
- e) Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

**8.4 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: Os Partícipes obrigam-se a:**

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;



- b) Adotar toda e qualquer medida e ação, além das obrigações previstas na legislação ambiental referida no inciso anterior, destinada a evitar, corrigir, compensar, reparar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio ambiente, bem como reportar ao BRDE qualquer dano socioambiental causado ou iminente, no âmbito das operações decorrentes do presente Acordo;
- c) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelos Partícipes;
- d) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- e) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- g) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- h) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;
- i) Observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por um dos Partícipes, poderá, a critério do outro, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Acordo.

## **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE:**

**9.1** Os Partícipes comprometem-se manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venham a ter acesso ou conhecimento em virtude deste Acordo, não as divulgando



de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelos Partícipes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do Acordo, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:**

**10.1** O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da assinatura, prorrogando-se automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação contrária das partes até 15 (quinze) dias antes do final de cada período, podendo ainda ser aditado ou rescindido a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.2** O presente Acordo poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo pelas partes;
- b) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas; e,
- c) Por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA E FORO**

**11.1** Nos termos da legislação vigente, as Partícipes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das Partes aos termos deste instrumento por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas, em meio digital através de certificados (e-CPF) vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**11.2** Para as eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, as partes elegem o Foro de Porto Alegre/RS.



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como sendo a da formalização jurídica deste instrumento.

Porto Alegre/RS, 28 de agosto de 2025.

Signed by:

*rafael prikladnicki*

52AD70A1A75344B...

---

**PARTICIPE:  
INVEST RS**

Representante legal: Rafael Prikladnicki  
Cargo: Presidente  
CPF: 950.553.550-34

Assinado por:

*Ranolfo Vieira Junior*

F0A9298F48034B6...

---

**COOPERADOR TÉCNICO:  
BRDE**

Representante legal: Ranolfo Vieira Júnior  
Cargo: Presidente  
CPF: 454.122.00087

**TESTEMUNHAS:**

Signed by:

*Fernando Freire Dutra*

B1B79CD8B3474DD...

Nome: Fernando Freire Dutra

CPF: 004.828.820-93

Assinado por:

*Rodrigo Ribeiro*

15439D742B774C5...

Nome: Rodrigo Ribeiro

CPF: 426.665.178-37

Invest RS - BRDE| Plano de Trabalho 2025

**Objetivo: Fortalecer a imagem e atuação do BRDE em âmbito nacional e internacional, por meio ações de cooperação técnica com a Invest RS, para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Rio Grande do Sul.**

Nº		Objetivos	Ação propostas em parceria com a Invest RS	Indicadores	Meta (Entregas)	Prazo	Comprovação de Entrega (ao menos dois dos itens listados por indicador)	Relatório 1	Valor ( Relatório 1)	Relatório 2	Valor ( Relatório 2)
1	Presença Institucional	Posicionamento de marca no mercado nacional e internacional	Participação em feiras e missões nacionais e internacionais em cooperação com a Invest RS.	Número de participação em feiras e missões organizadas pela Invest RS	2	1ª participação até jan/2026 (relatório parcial) e 2ª até ago/2026 (relatório final)	1) Relatório de missão contendo objetivo, local, data, público-alvo e resultados obtidos; 2) Comproventes de participação (inscrição, fotos, folders, credenciais, certificados); 3) <u>Materiais publicados em mídia oficial ou clipping de divulgação conjunta</u>	Elaboração de Relatório incluindo as comprovações de entrega dos itens 1 e 2	R\$ 90.000,00		R\$ 90.000,00
		Dar visibilidade internacional as linhas de crédito do banco	Inclusão das linhas de crédito do BRDE nos materiais institucionais e nas participações da Invest RS em eventos estratégicos.	Número de eventos com inclusão da divulgação das linhas de crédito do BRDE	4	2 eventos com inserção até jan/2026 (relatório parcial) e 2 até ago/2026 (relatório final)	1) Cópia digital ou física dos materiais institucionais (folders, apresentações, banners) contendo as linhas de crédito do BRDE; 2) Registro fotográfico de estandes, painéis ou telões com menção ao BRDE; 3) Lista de eventos estratégicos com data, local e comprovação da presença da marca BRDE; 4) Relatório descritivo da ação de divulgação.				
		Divulgação das linhas de crédito para potenciais usuários de financiamentos		Número de reuniões com potenciais clientes do BRDE com a apresentação das linhas de crédito	10	5 reuniões realizadas até jan/2026 (relatório parcial) e 5 até ago/2026 (relatório final)	1) Lista de empresas ou entidades alcançadas com datas e canais de contato; 2) Relatório de envio de material informativo (newsletters, e-mails, apresentações); 3) Prints ou registros de posts em redes sociais, sites ou canais digitais; 4) Registro de reuniões de apresentação (atas, pautas, fotos ou listas de presença).				
2	Parcerias estratégicas	Conexão do BRDE com instituições, eventos e fóruns nacionais e internacionais de financiamento, com o objetivo de incrementar e diversificar as fontes de recurso.	Intermediar as relações do BRDE com instituições financeiras nacionais, internacionais e multilaterais, assim como a participação em fóruns e eventos cujo escopo seja voltado para financiamento de projetos e desenvolvimento econômico.	Número de aproximação com instituições, eventos e fóruns	2	1 articulação institucional até jan/2026 e 1 até ago/2026	1) Registro de reuniões com atas, listas de presença ou e-mails de encaminhamento; 2) Relatório de prospeção contendo data, local, instituição envolvida e temas tratados; 3) Comproventes de participação em fóruns e eventos (inscrição, folders, fotos, crachás), quando houver; 4) <u>Eventuais minutos de acordos, MoUs ou cartas de intenção.</u>				
		Aumentar a prospeção de novos clientes para o BRDE.	Compartilhamento de leads conectados pela Invest RS	Número de clientes apresentados	10	5 leads compartilhados até jan/2026 e 5 até ago/2026	1) Planilha com os leads compartilhados (razão social, CNPJ, segmento, interesse identificado); 2) Relatório de acompanhamento indicando status dos contatos (em negociação, finalizado, sem interesse); 3) <u>Registros de reuniões ou encaminhamentos para equipe técnica do BRDE.</u>				
3	Atividades Técnicas	Elaboração de Atividades Técnicas voltadas ao aumento da competitividade do Rio Grande do Sul	Realização de atividades técnicas voltadas ao diagnóstico e aprimoramento da competitividade do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da condução de estudos especializados, pesquisas aplicadas, análises econômicas e promoção de eventos técnicos (tais como seminários, painéis temáticos e workshops), com foco em temas estruturantes do desenvolvimento produtivo regional. Essas atividades incluem, mas não se limitam, à elaboração de diagnósticos técnicos como o estudo sobre as condições competitivas do Rio Grande do Sul, voltado ao mapeamento dos principais gargalos enfrentados por cadeias produtivas estratégicas	Número de atividades realizadas	1	Out/2025: escopo e início Jan/2026: entrega parcial (relatório técnico preliminar) Mar/2026: entrega final do estudo Jul/2026: apresentação final no relatório*	1) Relatórios técnicos finais de estudos ou pesquisas entregues; 2) Material de apoio (apresentações, publicações, artigos) produzidos; 3) Ata ou relatório executivo das etapas realizadas, com objetivo, metodologia e resultados.	Elaboração de Relatório incluindo as comprovações de entrega do item 3	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00